EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO
Em, 15 de dezembro 2016
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré - ES
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016.

Ao Projeto de Lei nº 017/2016.

Os vereadores aqui identificados, no uso de suas atribuições legais, em especial às contidas no art. 166, parágrafo 2º e 3º da Constituição Federal e disposições pertinentes ao Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta comissão para apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, em tramitação:

O ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 017/2016 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

> Art. 5º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Pelo princípio da proibição de estorno de verbas, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, conforme art.167, VI da CF.

Assim, quando nas possibilidades previstas em lei, a via do crédito adicional suplementar não possui restrição, salvo o limite estabelecido na própria lei orçamentária.

O Chefe do Poder Executivo encaminhou o projeto de lei ora alisado, contendo em seu art. 5º o percentual pretendido para a abertura de crédito adicional suplementar no total de 30% (trinta por cento).

Mesmo não havendo lei que dite o limite máximo do referido percentual, atendendo aos princípios constitucionais, em especial da razoabilidade, vemos que o percentual é elevado, já que com a aprovação do percentual pretendido, o prefeito municipal poderá remanejar metade do orçamento do município.

Por tais razões, espero que os Dignos Pares, cientes da importância de suas atribuições, aprovem a presente emenda, para que o Chefe do executivo Municipal possa contar com apenas 15% (quinze por cento) do orçamento como crédito adicional suplementar, evitando qualquer prejuízo ao erário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-Es, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PEDRO INÁCIO DRAGO
VEREADOR

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SANTIAGO
VEREADOR

CAYO CÉZAR CASAGRANDE
VEREADOR